



Conselho Fiscal

IVA - Liquidação nas importações

Até ao presente momento, o IVA das importações é liquidado pela Alfândega, devendo o sujeito passivo proceder ao pagamento do imposto devido. O imposto assim suportado é posteriormente objeto de direito à dedução na declaração periódica de IVA correspondente. Contudo, terá que existir o encargo financeiro com o pagamento desse imposto.

A partir de 2017, uma medida que vai ser implementada de forma faseada por produtos e em diferentes momentos, vai permitir adotar um procedimento equivalente ao das aquisições intracomunitárias.

O IVA nas importações passa a ser liquidado pelo sujeito passivo na sua declaração periódica de IVA, sendo o imposto assim liquidado suscetível do exercício do direito à

dedução. Ou seja, a entidade importadora deixa de ter que efetuar o esforço financeiro que antes era exigido. ♦

ELSA COSTA
CONSULTORA DA ORDEM DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS
comunicacao@occ.pt